



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 014/2018
PMPA x SBB

1. PARTES:

- ✓ POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ - PMPA
- ✓ SOCIEDADE BÍBLICA DO BRASIL – SBB

2. OBJETO: O objetivo do presente Instrumento é o desenvolvimento dos serviços socioassistenciais da SBB em parceria com órgãos que trabalham junto ao público alvo da assistência social, em especial às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades e/ou risco social e pessoal, em atividades de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, nos termos da Lei nº 8.742/93 e demais Normas pertinentes.

3. VIGÊNCIA: 20/09/2018 a 10/09/2020.

4. DATA DA ASSINATURA: 20/09/2018

5. PUBLICAÇÃO: 01/10/2018 – DOE nº 33.711

6. VALOR: (não há repasse de recursos)

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: (não há dotação orçamentária)

8. FISCAL: MAJ QOPM LEOMAR COSTA DE AVIZ - RG 27257



Sociedade Bíblica
do Brasil

Renato de Almeida Campos
SD PM - RG 39423

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 014/2018

DADOS DA CONVENIADA			
Razão Social: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ		CNPJ: 05.054.994/0001-42	
Endereço: Rod. Augusto Montenegro, nº 8401 – KM 9	Bairro: Parque Guajará, Icoaraci	Cidade/UF Belém	CEP 66.821-000
Nome do representante legal: HILTON CELSON BENIGNO DE SOUZA	E-mail: seccmdo@pm.pa.gov.br	Cargo: Comandante Geral da PMPA	Telefone (91) /3258-9800

SOCIEDADE BÍBLICA BRASIL (SBB), pessoa jurídica de direito privado, associação sem fins lucrativos, entidade beneficente de assistência social, inscrita no Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA), com sede na Av. Ceci, nº 706, Tamboré, Barueri/SP, Cep: 06460-120, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 33.579.376/0001-51, neste ato representada por seu Diretor Executivo, conforme seu Estatuto Social (denominada “SBB”); e acima a Conveniada qualificada (denominado “CONVENIADA”).

CONSIDERANDO:

A relevância do serviço de assistência social que a conveniada realiza junto às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades e/ou risco social e pessoal, nos termos da Lei nº 8.742/93 e demais Normas pertinentes.

O empenho da SBB em realizar ações de assessoramento, por meio de parcerias para o desenvolvimento de programas e projetos de comprovado alcance assistencial, de acordo com a sua missão, com seus princípios estatutários e com as Normas pertinentes.

A Resolução CNAS nº 27 de 19 de setembro de 2011, que caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social.

Que as ofertas de assessoramento devem estar voltadas para a aquisição de conhecimentos, habilidades e desenvolvimento de potencialidades que contribuam para o alcance da autonomia pessoal e social dos usuários da assistência social e facilitem a sua convivência familiar ou comunitária.

RESOLVEM, de mútuo e comum acordo, celebrar o presente Acordo de Cooperação, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª- DOS OBJETIVOS

- O objetivo do presente Instrumento é o desenvolvimento dos serviços sócio-assistenciais da SBB em parceria com Órgãos que trabalham junto ao público alvo da assistência social, em especial às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades e/ou risco social e pessoal, em atividades de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, nos termos da Lei nº 8.742/93 e demais Normas pertinentes;



- b) A SBB, atuará conjuntamente nos projetos desenvolvidos pela CONVENIADA, com a finalidade de qualificar os serviços, programas e projetos ofertados, por meio de assessoramento técnico e administrativo, e o repasse de materiais de apoio;

CLÁUSULA 2ª- DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

São obrigações da CONVENIADA:

- a. Apresentar os serviços, programas e projetos nos quais solicita apoio;
- b. Executar e avaliar os projetos desenvolvidos com o apoio da SBB;
- c. Participar dos assessoramentos técnicos promovidos pela SBB;
- d. Destinar o material de apoio repassado pela SBB exclusivamente ao desenvolvimento dos projetos assistenciais com foco no público alvo da assistência social;
- e. Enviar à SBB relatório(s) de atividades referentes aos projetos apoiados, contendo o número de usuários atendidos, de acordo com o modelo de relatório (anexo I), devidamente preenchido, até a data que consta no mesmo anexo. A não entrega do relatório inviabilizará o recebimento de uma próxima remessa.
- f. Citar o apoio oferecido pela SBB sempre que possível.

FLA: _____
Renato dos Anjos Campos
SD PM - RG: 39423

CLÁUSULA 3ª- DAS OBRIGAÇÕES DA SBB

São obrigações da SBB:

- a. Avaliar o projeto apresentado pela CONVENIADA;
- b. Realizar encontros de assessoramentos com temas que contribua para a qualificação e fortalecimento dos programas desenvolvidos pela CONVENIADA;
- c. Repassar materiais de apoio que contribua no desenvolvimento do projeto apresentado pela CONVENIADA, com a finalidade de fortalecimento de vínculos familiares.

CLÁUSULA 4ª - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO REPASSE DE MATERIAIS DE APOIO

I. A SBB repassará para a CONVENIADA materiais de apoio, observadas as condições abaixo estabelecidas:

- a. Os repasses (descrição e quantidade) serão realizados sempre em consonância com o projeto social apresentado pela CONVENIADA.
- b. Os materiais serão retirados pela CONVENIADA, na SBB junto a Regional interlocutora da Parceria. E na impossibilidade da CONVENIADA retirar, haverá um acordo entre as partes.
- c. A quantidade e o tipo de materiais de apoio poderão ser alterados pela SBB sempre que for necessário sem prévio aviso.

CLÁUSULA 5ª – DOS PRAZOS

- a. A vigência deste Acordo terá início a contar da data de sua assinatura e término em 10/09/2020

CLÁUSULA 6ª- DACESSÃO

- a. Poderá ocorrer a cessão do Acordo a qualquer momento por interesse de uma das partes, observando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para o pré-aviso.

CLÁUSULA 7ª- DARESOLUÇÃO

- a. A resolução motivada pelo descumprimento das obrigações assumidas por qualquer das Partes fica condicionada ao não saneamento do problema no prazo fixado pela Parte prejudicada, caso a caso.



CLÁUSULA 8ª- DA CLÁUSULA PENAL

- a. Em caso de descumprimento do disposto em qualquer Cláusula deste Instrumento, em especial o não cumprimento do estabelecido na cláusula 2ª "c", a CONVENIADA estará sujeita a uma multa não compensatória no valor exato do material objeto deste Instrumento, sem prejuízo da cobrança dos valores das perdas e danos sofridos pela SBB.

CLÁUSULA 9ª- DISPOSIÇÕES GERAIS

- a. As alterações que ocorrerem nos projetos envolvidos deverão ser comunicadas por escrito a SBB, passando a integrar este Acordo, se for o caso;
- b. Qualquer alteração nas disposições previstas neste Termo, somente será válida mediante a celebração pelas Partes de Aditivo por escrito;

CLÁUSULA 9ª- DO FORO

Fica eleito o Fórum do Município de Belém para decidir as questões que não puderem ser resolvidas por acordo.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém/PA, 20 de SETEMBRO de 2018



Rev. Dr. Erní Walter Seibert
Diretor Executivo
RG: 4020983559
CPF: 187.804.150-91

Erni Walter Seibert

ERNI WALTER SEIBERT - DIRETOR EXECUTIVO
SBB – Representante Legal

Conduzido

Reginaldo Pinheiro da Cunha

HILTON CELSON BENIGNO DE SOUZA - CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA
Conveniada

Testemunhas:

Ass. _____

Ass. _____
Nome: MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM
CPF: 296.919.312-49
RG: 18360



Cartório Conduzido
4º Ofício de Notas
Belém - PA

Trav. Três de Maio, 1503 • São Brás • CEP 66063-383 • Fone: (91) 3249.4018 / 3243.1706

Reginaldo Pinheiro da Cunha Tabelião

Reconheço a semelhança da firma de: HILTON CELSON BENIGNO DE SOUZA

Cou fé. Em testº da verdade. Emol.: R\$5.10-Selo: R\$0,45
Belém-PA, 20/09/2018 14:18. h020974510

Wanessa Lorrain Leão da Silva - ESCRIVENTE

